



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - PROADI
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICC

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá — Marabá, Pará, Brasil — CEP 68507-590
Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 — E-mail: dicc@unifesspa.edu.br — www.unifesspa.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2017
Processo nº 23479.003744/2015-50

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ -
UNIFESSPA E O CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS RENATO CHAVES.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA, inscrita no CNPJ/MF n. 18.657.063/0001-80, com endereço na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n.º – CEP 68507-590 - Marabá, Pará -, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **Maurílio de Abreu Monteiro**, brasileiro, portador do RG n.º 1523205 e do CPF/MF n.º 185.819.432-68, nomeado por Decreto da Presidenta da República, datado de 28 de junho de 2013, publicado no DOU de Nº 124, segunda-feira, 1 de julho de 2013, residente e domiciliado na Folha 23, quadra 21, lote 11, condomínio Portal da Orla, torre “B”, apartamento 403, bairro: Nova Marabá — Marabá, PA, Brasil — CEP 68509-652 e o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – CPC RC**, pessoa jurídica de direito público (Autarquia Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 03.664.871/0001-06, com sede na Rodovia dos trabalhadores, S/N, Benguí, CEP 66640-000, Belém/PA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. JOSÉ EDMILSON LOBATO JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº 209.6023 SSP/PA e CPF sob o nº 410.747.002-44, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, bem como demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes, as quais se submetem os partícipes:

CONSIDERANDO:

- A necessidade de atender às demandas de exames periciais que necessitem de microscopia eletrônica na comarca de Marabá;
- A necessidade de manter operacional o Microscópio Eletrônico de Varredura (MEV) com fornecimento regular de materiais consumíveis;
- O objetivo de ofertar cursos de capacitação para operação do MEV;

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, as Leis Federais n.º 12.824, de 05 de junho de 2013, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, e demais normas em vigor, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - PROADI
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICC

Folha 31. Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá — Marabá, Pará, Brasil — CEP 68507-590
Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 — E-mail: dicc@unifesspa.edu.br — www.unifesspa.edu.br

CLAÚSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem como objeto estabelecer a cooperação institucional entre os partícipes para a operacionalização de laboratório de análises por microscópio eletrônico de varredura – LabMEV da Unifesspa, para realização de análises e exames periciais.

CLAÚSULA SEGUNDA — DOS COMPROMISSOS

2.1 – Os partícipes manifestam suas intenções de realizar, dentro de suas respectivas competências e de acordo com a legislação vigente, ações com vias a contribuir no trabalho de realização de perícias e laudos técnicos que serão realizados em diversas áreas de atuação.

2.1.2 – COMPETE À UNIFESSPA:

- I – Disponibilizar o equipamento para Microscopia Eletrônica de Varredura;
- II – Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação do Microscópio Eletrônico de Varredura;
- III – Auxiliar por meio de seu corpo técnico e docentes na análise dos resultados dos exames periciais;
- IV- Ofertar cursos de capacitação aos Peritos Criminais disponibilizados pelo CPC RC, direcionadas ao manuseio do MEV e análise dos exames laboratoriais;
- V- Disponibilizar acesso a rede de fibra conforme as condições de atendimento da Unifesspa;

2.1.3 – COMPETE AO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES:

- I – Garantir a presença de pelo menos 01 (um) perito criminal para o manuseio das amostras, com o intuito de manter a Cadeia de Custódia;
- II – Disponibilizar técnico para o Laboratório de Análises por Microscópio Eletrônico de Varredura - LabMEV;
- III – Fornecer material consumível para realização de análises e exames PERICIAIS com o Microscópio Eletrônico de Varredura;
- IV – Fornecer e manter a integridade das amostras a serem examinadas no Laboratório de Análises por Microscópio Eletrônico de Varredura – LabMEV das perícias a serem analisadas;
- V – Responsabilizar os Peritos Criminais Antonio Carlos Machado de Souza, mat. 5832136/1 e Walldiney Pedra Gurgel, mat. 5819679/3 pela manutenção da cadeia de custódia das evidências que serão utilizadas;
- VI – Ofertar cursos de capacitação os docentes da Unifesspa, relacionadas à aplicabilidade e interpretação dos Exames Periciais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - PROADI
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICC

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá — Marabá, Pará, Brasil — CEP 68507-590
Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 — E-mail: dicc@unifesspa.edu.br — www.unifesspa.edu.br

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS

3.1 – O presente Acordo não envolve e não obriga a transferência de recursos financeiros, ficando as despesas decorrentes das atividades pactuadas por conta dos respectivos orçamentos, de acordo com as obrigações assumidas pelos partícipes, conforme especificado na Cláusula segunda deste Acordo.

3.2 – Fica estabelecido que o surgimento de atividades que requeiram repasse de recursos, de um partícipe ao outro, implicará na elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

3.3 – Cabe às partes supervisionar e coordenar, no seu âmbito de atribuições, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Acordo, podendo adotar medidas necessárias à correta execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo de Cooperação entra em vigor a partir da publicação de seu extrato no *Diário Oficial da União*, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, por acordo dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA — DA ALTERAÇÃO

5.1 – As condições estabelecidas neste ACT poderão ser alteradas, no todo ou em partes, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 – Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que pretendam serem encerradas as obrigações assumidas por esta avença, ou ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os partícipes;

II – Quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável; ou

III – Quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa.

6.2 – Caso o presente Acordo de Cooperação Técnica venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão termo de encerramento, mantendo as obrigações assumidas até a quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA SETIMA — DA PUBLICAÇÃO

7.1 – A Unifesspa providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no *Diário Oficial da União*, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - PROADI
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICC

Folha 31. Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá — Marabá, Pará, Brasil — CEP 68507-590
Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 — E-mail: dicc@unifesspa.edu.br — www.unifesspa.edu.br

CLÁUSULA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS

8.1 – Aos casos omissos não previstos no presente Acordo, aplica-se a Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA — DAS CONTROVÉRSIAS

9.1 – Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACT, o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marabá, PA, 17 de maio

de 2018.


Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor da Unifesspa

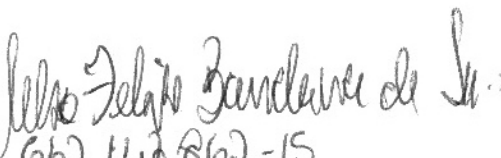

José Edmilson Lobato Junior
Centro de Perícias Científicas
Renato Chaves

TESTEMUNHAS:

Nome: Gilmaria R. L. Feio
CPF: 703923582-04
RG: 576079-8



Nome:
CPF:
RG:


062.149.862-15
262 0674 SSP/PA